

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**  
**CURSO DE ADAPTAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS EM**  
**DIREITO DE MACAU**  
**MÓDULO DISCIPLINAR DE**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**  
**08/03/2018**

**Tempo de prova: 2 horas**

Suponha que o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais publicou um aviso de abertura de um concurso comum, de ingresso externo, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de *Técnico Superior de 2.ª Classe, 1.º Escalão (Área de Direito)* em regime de contrato individual de trabalho, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 14/2016. O aviso de abertura foi publicado no sítio da Internet do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no dia 30 de Janeiro de 2018. Os interessados deveriam entregar os seus boletins de candidatura, com a necessária documentação de suporte, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso.

O método de selecção teria em conta os seguintes factores:

1. Prova de conhecimentos – 50%;
2. Entrevista profissional – 25%;
3. Análise curricular – 25%.

Suponha que ao concurso se apresentaram quatro candidatos (**A**, **B**, **C** e **D**), tendo o júri do concurso decidido o seguinte:

- A candidatura de **D** não foi admitida ao concurso por este não ter entregue uma fotocópia do documento de identificação válido com os dois lados na mesma página em papel de formato A4, conforme se exigia nas regras do concurso e dos documentos a apresentar para inscrição no concurso em causa. **D** por lapso apresentou antes a cópia deste documento de identificação em duas páginas separadas, em papel de formato A4;
- O concurso seleccionou **A** como o melhor candidato, por este ter tido uma muito boa avaliação na prova escrita de conhecimentos e ter feito uma excelente prestação na entrevista profissional, não se tendo dado tanta relevância ao facto do seu currículo profissional ser quase inexistente;
- Os candidatos **B** e **C** foram admitidos a concurso, mas não foram seleccionados, apesar de terem tido uma muito boa avaliação na prova escrita de conhecimentos e também na análise curricular, por a sua entrevista profissional ter sido entendida como menos satisfatória.

A lista classificativa final dos candidatos ao concurso externo foi publicada no Boletim Oficial, no dia 26 de Fevereiro de 2018, de onde consta:

*“Candidatos aprovados:*

<i>Ordem</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação final</i>
1. <sup>o</sup>	<b>A</b>	61,47
2. <sup>o</sup>	<b>B</b>	61,43
3. <sup>o</sup>	<b>C</b>	60,40

*Excluído por falta de documentação: D.*

*Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, os candidatos podem interpor recurso administrativo facultativo da presente lista para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação no Boletim Oficial.*

*(Homologada por despacho do Excmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, de 19 de Fevereiro de 2018).*

Suponha que **B**, que ficou classificado em segundo lugar, entende que o procedimento foi demasiado formalista, não se justificando a não admissão de **D**, o que seria até mesmo violador da boa fé, proporcionalidade e justiça administrativa. Para além disso, **D** entende também ainda que o concurso enferma de várias ilegalidades graves, dado que a candidatura de **A** foi entregue depois da hora de expediente e por telefax às 18:15 do dia 19 de Fevereiro de 2018, e por não ter sido devidamente ponderado como factor de apreciação dos currículos o percurso profissional dos candidatos, critério que teria que merecer maior ponderação, mas que acabou por não ser tido em conta na avaliação do júri do concurso. Tal prejudicou a candidatura de **B**, que era o candidato com um percurso profissional mais completo e com um melhor currículo.

**B** quer evitar que **A** seja chamado a celebrar o contrato individual de trabalho em concurso e possa começar imediatamente a desempenhar as funções em causa, por recear que uma vez tendo iniciado essas funções, se possam criar situações de facto consolidadas e a eventualmente vir a querer invocar-se o interesse público na estabilidade do serviço administrativo para não se substituir **A**, caso **B** veja a sua pretensão reconhecida em sede judicial.

Diga, justificando, de que meio poderá **B** fazer uso para agir processualmente e se tem legitimidade para o fazer. Indique contra quem o meio processual deve ser interposto e pronuncie-se sobre os fundamentos e tempestividade do mesmo, bem como sobre o tribunal competente.

As disposições legais relevantes são as seguintes:

Regulamento Administrativo n.º 14/2016  
*Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos*

### **SECÇÃO III** **Abertura de concursos**

Artigo 16.º  
*Autorização*

A abertura de concursos é autorizada por despacho do Chefe do Executivo, podendo esta competência ser delegada no membro do Governo responsável pela área do serviço que abre o concurso.

Artigo 17.º  
*Publicitação*

1. Os concursos consideram-se abertos com a publicação do respectivo aviso no Boletim Oficial, ou com a publicação do anúncio, no Boletim Oficial, tratando-se de concurso de acesso.

2. Nos concursos do regime de gestão uniformizada é ainda obrigatória a publicação do aviso de abertura do concurso ou do respectivo extracto em, pelo menos, dois jornais, sendo um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, salvo quando se trate de concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais interno.

3. O aviso de abertura é ainda publicado no sítio da Internet do SAFP e no sítio da Internet do serviço público ou entidade responsável pela abertura do concurso.

### **SECÇÃO VII** **Classificação e provimento**

Artigo 35.º  
*Lista classificativa*

1. Concluída a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora a acta contendo a respectiva lista classificativa e sua fundamentação.

2. A acta a que se refere o número anterior é elaborada no prazo máximo de 15 dias, ou de 30 dias no caso do concurso de avaliação de competências integradas, a contar da data da aplicação do último método de selecção.

3. O júri deve promover a imediata afixação da lista classificativa intermédia nos locais indicados no aviso de abertura do concurso e no sítio da Internet do SAFP, e a remessa para publicação no Boletim Oficial do anúncio onde constem os locais em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

4. O local, data e hora da aplicação dos métodos de selecção da fase seguinte deve ser divulgado, nos termos referidos no número anterior, findo o prazo de interposição de recurso da lista classificativa intermédia ou, havendo recurso, findo o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo.

5. A acta da lista classificativa final é de imediato submetida à entidade que autorizou a abertura do concurso para efeitos de homologação da lista classificativa, dispondo esta de 10 dias para o fazer.

6. Homologada a lista classificativa final, o presidente do júri deve promover a sua publicação no Boletim Oficial, no sítio da Internet do SAFP e no sítio da Internet do serviço público ou entidade responsável pela abertura do concurso.

### Artigo 36.º

#### *Recurso das listas classificativas*

1. Os candidatos podem interpor recurso das listas classificativas para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

2. O prazo para interposição do recurso é de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do anúncio ou da lista no Boletim Oficial.

3. O recurso tem efeito suspensivo e é decidido no prazo de dez dias úteis, no termo do qual se considera indeferido caso não haja lugar a decisão expressa.

4. No caso de provimento do recurso da lista classificativa, o júri procede à respectiva correcção e promove a imediata publicitação do anúncio onde constem os locais em que a lista corrigida se encontra afixada e pode ser consultada.

5. A publicitação a que se refere o número anterior é feita por publicação no Boletim Oficial e no sítio da Internet do SAFP, caso se trate de concurso de avaliação de competências integradas e, ainda, no sítio da Internet do serviço público ou entidade responsável pela abertura do concurso, nos restantes casos.

É permitida a consulta do Código do Procedimento Administrativo, do Código do Processo Administrativo Contencioso, da Lei de Bases da Organização Judiciária e da Lei Básica da RAEM.